MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Nº ____/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2026

QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI – BIRIGUIPREV E A PESSOA JURÍDICA A SER IDENTIFICADA, NA FORMA ABAIXO.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI – BIRIGUIPREV, com sede na Rua Fundadores, nº 355, Centro, na cidade de Birigui, Estado de São Paulo, CEP 16200-040, inscrito no CNPJ sob o nº 05.078.585/0001-86, neste ato representado por sua Superintendente, Sra. GUIOMAR DE SOUZA PAZIAN, inscrita no CPF sob o nº 067.***.***-30, e pela Diretora Administrativa, Sra. ADRIANA MANZINI NUNES, inscrita no CPF sob o nº 276.***.***-01, doravante denominado CONTRATANTE; e, de outro lado, a Empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, doravante denominada CONTRATADA; resolvem celebrar a presente MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, decorrente do Processo Administrativo nº 27/2026 e da Dispensa de Licitação nº ____/2026, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Constitui objeto da contratação a prestação, por pessoa jurídica especializada, de serviços técnicos para elaboração de 01 (um) Estudo de Asset Liability Management – ALM (gestão de ativos e passivos) para o Instituto de Previdência do Município de Birigui – BIRIGUIPREV, compreendendo a análise integrada da carteira de investimentos e dos fluxos projetados de receitas e obrigações previdenciárias, conforme escopo, metodologias e entregáveis definidos no Termo de Referência.

1.2. O escopo mínimo compreenderá:

a) construção da Fronteira Eficiente, com base no modelo de seleção de carteiras de Markowitz, para análise de alternativas de macroalocação e de cenários econômicos;

b) estudo de otimização do superávit, quando identificado e tecnicamente aplicável aos dados do Regime;

c) estudo de casamento de fluxos de caixa – Cash Flow Matching (CFM), relacionando os fluxos projetados de ativos, contribuições, receitas e pagamentos de benefícios;

d) elaboração de modelo de ALM estocástico, com projeções e simulações adequadas ao horizonte de análise;

e) análise dos vértices e dos títulos públicos federais que possam, observadas as normas vigentes e as condições de mercado, contribuir para a compatibilização dos fluxos de ativos e passivos;

f) simulações de cenários e análises de sensibilidade, inclusive com choques nas curvas de juros; e

g) apresentação das premissas, bases de dados, metodologia, limitações, resultados e conclusões, de modo que o estudo possa ser compreendido, conferido e utilizado pela equipe técnica e pelos órgãos de governança do BIRIGUIPREV.

1.3. A contratação possui natureza pontual, com entrega de produto técnico determinado, não abrangendo consultoria continuada de investimentos, gestão discricionária de carteira, execução de operações financeiras ou fornecimento de licença de software.

1.4. As recomendações terão caráter técnico e subsidiário. A decisão sobre a Política de Investimentos, a alocação efetiva dos recursos e a realização de operações permanecerá sob responsabilidade dos órgãos competentes do BIRIGUIPREV.

1.5. Integram este instrumento, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, a proposta final da CONTRATADA e os demais documentos que instruem o Processo Administrativo nº 27/2026, naquilo que não conflitarem com este ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA, DO INÍCIO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO (art. 105)

2.1. O prazo de vigência da contratação será de até 120 (cento e vinte) dias, contados da formalização do ajuste, destinado à execução, análise, correções, esclarecimentos e recebimento definitivo do objeto.

2.2. A execução deverá iniciar-se em até 05 (cinco) dias corridos, contados da formalização da contratação ou do recebimento da ordem de início, conforme definido pela Administração.

2.3. O relatório técnico final e os demais entregáveis deverão ser apresentados em até 30 (trinta) dias corridos após o início da execução, ficando suspensa a contagem durante o período em que a CONTRATADA aguardar informações ou documentos indispensáveis solicitados tempestivamente ao BIRIGUIPREV.

2.4. No início dos trabalhos, a CONTRATADA apresentará cronograma compatível com o prazo previsto no item 2.3, contemplando solicitação e recebimento de dados, elaboração do cenário econômico, análise dos passivos, CFM, Fronteira Eficiente, modelagem ALM, apresentação e entrega final.

2.5. A execução poderá ocorrer de forma remota e/ou presencial, conforme necessidade justificada do BIRIGUIPREV e alinhamento entre as partes. A vigência de 120 (cento e vinte) dias não altera o prazo de entrega do estudo previsto no item 2.3.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, DOS PRODUTOS E DO RECEBIMENTO

3.1. A execução será por escopo e por resultado, mediante entrega integral dos produtos técnicos definidos no Termo de Referência.

3.2. Constituem entregáveis mínimos:

a) plano de trabalho e relação das informações necessárias à elaboração do estudo;

b) cenário econômico e financeiro utilizado, com premissas e fontes identificadas;

c) memória metodológica e descrição das bases de dados consideradas, com indicação de eventuais limitações ou premissas adotadas;

d) resultados da Fronteira Eficiente de Markowitz;

e) resultados do Cash Flow Matching e da análise de compatibilidade entre ativos e passivos;

f) modelo e resultados do ALM estocástico, incluindo as simulações e análises de sensibilidade previstas no Termo de Referência;

g) análise de otimização do superávit, quando aplicável;

h) relatório técnico final, em formato PDF e em formato editável quando houver planilhas, tabelas ou memórias de cálculo, contendo metodologia, dados, premissas, resultados, limitações e conclusões; e

i) apresentação técnica dos resultados à Diretoria Executiva e aos Conselhos do BIRIGUIPREV, presencialmente ou por videoconferência, com comprovação de realização.

3.3. A CONTRATADA realizará, no mínimo, 02 (duas) reuniões técnicas com a equipe indicada pelo BIRIGUIPREV, incluídas a reunião de alinhamento inicial e a reunião de apresentação/discussão dos resultados, sem prejuízo dos esclarecimentos necessários à conclusão do produto.

3.4. O recebimento provisório ocorrerá após a entrega do relatório e dos demais produtos, para verificação de conformidade. O recebimento definitivo dependerá da entrega integral dos produtos, da realização das apresentações previstas e da aprovação da fiscalização.

3.5. Caso sejam identificadas omissões, inconsistências ou desconformidades, a CONTRATADA deverá promover os ajustes e reapresentar o produto, sem custo adicional, no prazo fixado pela fiscalização, compatível com a natureza da correção.

3.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1. A execução será acompanhada por gestor e fiscal(is) formalmente designados pelo BIRIGUIPREV, nos termos do art. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Compete à fiscalização registrar ocorrências, acompanhar os prazos, avaliar os entregáveis, solicitar correções e atestar o recebimento quando atendidas as condições estabelecidas.

4.3. As comunicações formais poderão ocorrer por meio eletrônico institucional, sem prejuízo do registro no processo administrativo.

4.4. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral e adequada do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. O valor total da contratação é de R$ _____ (_____), em parcela única, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA.

5.2. No valor acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive tributos, encargos, deslocamentos, reuniões, ferramentas e demais despesas da CONTRATADA.

5.3. O pagamento será realizado em parcela única, após o recebimento definitivo do objeto, a apresentação da nota fiscal/fatura e o atesto do responsável, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, observadas as rotinas administrativas e financeiras do BIRIGUIPREV.

5.4. A nota fiscal/fatura deverá conter os dados da contratação, a descrição do serviço, o período de execução e o valor correspondente, bem como observar as retenções tributárias legalmente cabíveis, inclusive o Imposto de Renda na Fonte conforme a legislação aplicável e o Decreto Municipal nº 7.339/2023, cuja vigência e aplicabilidade deverão ser confirmadas pelo setor competente.

5.5. A nota fiscal/fatura deverá ser encaminhada aos seguintes endereços eletrônicos institucionais:

adriana@biriguiprev.sp.gov.br e ou biriguiprev@biriguiprev.sp.gov.br

5.6. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou pendência que impeça a liquidação, o prazo de pagamento ficará suspenso até a regularização, reiniciando-se após a comprovação do saneamento.

5.7. O pagamento será efetuado por ordem bancária ou meio oficial equivalente, em conta indicada pela CONTRATADA.

5.8. A data do pagamento será aquela em que constar como emitida a ordem bancária ou meio oficial equivalente.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Em razão da execução pontual e do prazo contratual, não se prevê reajuste de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) fornecer à CONTRATADA, em prazo razoável, os dados e documentos disponíveis e necessários à execução do estudo, observadas as regras de acesso e confidencialidade;

b) indicar servidor ou equipe responsável pela interlocução técnica e pelo encaminhamento das informações;

c) analisar os produtos apresentados e comunicar formalmente eventuais desconformidades, indicando os ajustes necessários;

d) designar gestor e fiscal(is) para acompanhar e fiscalizar a execução;

e) efetuar o pagamento após o recebimento definitivo do objeto e o atesto dos serviços, observadas as condições deste instrumento e do Termo de Referência; e

f) prestar os esclarecimentos institucionais necessários à execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) executar integralmente o objeto, observando o escopo, os prazos, a metodologia e os critérios de aceitação definidos neste instrumento e no Termo de Referência;

b) solicitar, de forma organizada e tempestiva, os dados necessários, indicando formato e finalidade de cada informação;

c) empregar profissionais com experiência comprovável em ALM, finanças, investimentos e previdência pública, compatível com o objeto;

d) apresentar metodologia, premissas, fontes de dados, memórias de cálculo e limitações relevantes, permitindo a rastreabilidade dos resultados;

e) corrigir, sem ônus adicional, erros, omissões e desconformidades identificados pela fiscalização;

f) participar das reuniões técnicas e apresentar os resultados à Diretoria Executiva e aos Conselhos, conforme previsto no Termo de Referência;

g) manter, durante a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas;

h) manter sigilo sobre dados pessoais, atuariais, financeiros e demais informações a que tiver acesso, utilizando-os exclusivamente para a execução do objeto;

i) comunicar imediatamente ao gestor ou fiscal qualquer fato que possa comprometer o prazo, a qualidade ou a execução do serviço;

j) responsabilizar-se pelos danos decorrentes de ação ou omissão na execução contratual, na forma da legislação aplicável; e

k) não ceder ou subcontratar a execução do objeto, total ou parcialmente, sem autorização expressa da Administração, ficando vedada a subcontratação do núcleo técnico do objeto, salvo autorização expressa e motivada, se compatível com a natureza dos serviços e com as condições da contratação.

8.2. Quando a atividade efetivamente desempenhada caracterizar consultoria de valores mobiliários sujeita à autorização da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, a CONTRATADA deverá manter o registro/autorização exigível, observada a regulamentação vigente, especialmente a Resolução CVM nº 19/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA – DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. A CONTRATADA deverá comprovar habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira na forma dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, conforme aplicável à hipótese e ao procedimento de contratação.

9.2. Para comprovação da qualificação técnica, deverá apresentar atestado ou certidão emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre a execução satisfatória de serviço compatível com o objeto, especialmente estudo de ALM ou trabalho técnico de gestão integrada de ativos e passivos para RPPS.

9.3. Quando a atividade contratada configurar consultoria de valores mobiliários sujeita a registro, deverá ser comprovada a autorização/regularidade perante a CVM, nos termos da regulamentação vigente, de forma compatível com as atividades efetivamente abrangidas pelo objeto.

9.4. A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade e a pertinência dos documentos apresentados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO E DA GARANTIA

10.1. Não será exigida garantia de execução contratual, considerando o valor, a natureza pontual do objeto e a forma de pagamento após o recebimento definitivo, sem prejuízo de eventual decisão motivada em sentido diverso pela autoridade competente.

10.2. Não será admitida subcontratação do núcleo técnico do objeto, salvo autorização expressa e motivada da Administração, se compatível com a natureza dos serviços e com as condições da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (arts. 155 a 163)

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais consequências legais e contratuais.

11.2. A aplicação de sanções observará a gravidade da infração, as circunstâncias do caso concreto, os danos causados à Administração e os critérios legais.

11.3. As sanções poderão compreender, conforme a natureza e a gravidade da infração e observada a legislação: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.4. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência poderá ser prorrogada até a conclusão do objeto, quando cabível e mediante justificativa, devendo a Administração providenciar a readequação do cronograma.

12.3. Quando a não conclusão decorrer de culpa da CONTRATADA, ficará esta constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas, podendo a Administração optar pela extinção contratual e adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, pelos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicando-se, no que couber, os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e apuração de indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotação própria consignada no orçamento vigente do BIRIGUIPREV:

Ficha: 1000

Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica

Subelemento: 99 - Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica

Vinculo detalhado - 04.690.0000 - RPPS - Taxa Administração

Evento: 301.002 - Assessoria e Consultoria em Geral

Objeto: Fornecimento de Serviços

13.2. A indicação de créditos para exercícios subsequentes, se necessária, observará a legislação orçamentária e financeira aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo CONTRATANTE, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Os registros que não caracterizam alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a divulgação e a publicação deste instrumento, nos termos e condições previstos na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO (art. 92, § 1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui/SP para dirimir os litígios decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Birigui/SP, ____ de _____ de 2026.

_____ _____

GUIOMAR DE SOUZA PAZIAN
Superintendente
CONTRATANTE

ADRIANA MANZINI NUNES
Diretora Administrativa
CONTRATANTE

_____

CONTRATADA: _____

Representante legal: _____

CPF: _____

TESTEMUNHAS

1. _____

Nome: _____
CPF: _____

2. _____

Nome: _____
CPF: _____